



## Câmara Municipal de Orlandia - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	102
Ementa	Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de fiscalização que especifica no âmbito da Administração Pública Municipal de Orlandia, revoga dispositivos da Lei Municipal n 4313, de 16 de novembro de 2022, e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei do Executivo 27/2025
Documento protocolado por <b>Elara</b> em <b>29/09/2025 14:15:05</b>	

Elara de Felipe Antonio  
Assessora de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## PROJETO DE LEI Nº 27

De 22 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de fiscalização que especifica no âmbito da Administração Pública Municipal de Orlandia, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.313, de 16 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia,

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei tem por objetivo reestruturar os cargos de fiscalização no âmbito da Administração Pública do Município de Orlandia, em estrita conformidade com a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3003952-62.2025.8.26.0000.

**Art. 2º.** Ficam criados, no quadro de pessoal de provimento efetivo do Município de Orlandia, os cargos de Fiscal Tributário Municipal e Fiscal de Posturas Municipais, cujo requisito mínimo de escolaridade e descrições sumária e genérica das atribuições constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A quantidade de cargos, referência de vencimentos e carga horária semanal de trabalho são estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º. O ingresso nos cargos de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 3º. Outras condições para ingresso nos cargos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser definidos em edital de concurso público, observadas as normas gerais aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

§ 4º. Os novos cargos de que trata o *caput* deste artigo passam a integrar os Anexos II e VI da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011.

**Art. 3º.** O cargo de provimento efetivo de "Fiscal Tributário e de Posturas", criado pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 4.313, de 16 de novembro de 2022, e as expressões "Fiscal Tributário e de Posturas" previstas nos Anexos I e II da mesma Lei, ficam extintos a partir da entrada em vigor desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 4º.** Fica estabelecido o regime de transição para os servidores ocupantes de cargos de fiscalização, conforme as seguintes disposições:

I - os servidores estáveis que, antes da edição da Lei Municipal nº 4.313/2022, ocupavam os cargos de "Fiscal Tributário" e "Fiscal de Serviços", previstos na Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e que foram transformados no cargo de "Fiscal Tributário e de Posturas", serão automaticamente enquadrados, a partir da entrada em vigor desta Lei, nos seguintes cargos:

a) os que ocupavam o cargo de "Fiscal Tributário" serão enquadrados como Fiscal Tributário Municipal;

b) os que ocupavam o cargo de "Fiscal de Serviços" serão enquadrados como Fiscal de Posturas Municipais;

c) o enquadramento de que trata este inciso dar-se-á com a preservação de sua remuneração, direitos e vantagens já adquiridos, observando-se a equivalência de vencimentos estabelecida no Anexo I desta Lei para os cargos ora criados;

II - os servidores que ingressaram no cargo de "Fiscal Tributário e de Posturas" após a edição da Lei Municipal nº 4.313/2022 e que já tenham adquirido estabilidade serão enquadrados nos novos cargos criados por esta Lei, observando-se as seguintes diretrizes:

a) o enquadramento será feito por ato do Chefe do Poder Executivo, que considerará a preponderância das atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor, sua formação, experiência e as necessidades da Administração, visando a alocá-lo no cargo de Fiscal Tributário Municipal ou Fiscal de Posturas Municipais;

b) será assegurada a manutenção de sua remuneração, direitos e vantagens já adquiridos, observando-se a equivalência de vencimentos estabelecida no Anexo I desta Lei para os cargos ora criados;

c) o Município poderá, a seu critério, oportunizar ao servidor a opção pelo cargo em que deseja ser enquadrado, desde que compatível com sua qualificação e as necessidades administrativas;

III - os servidores que ingressaram no cargo de "Fiscal Tributário e de Posturas" após a edição da Lei Municipal nº 4.313/2022 e que ainda se encontram em estágio probatório terão seu processo avaliativo continuado e serão enquadrados nos novos cargos criados por esta Lei, observando-se as diretrizes do inciso II e as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo;

IV - nenhuma disposição desta Lei implicará em redução de remuneração ou de quaisquer direitos adquiridos dos servidores.

§ 1º. O estágio probatório será concluído no cargo para o qual o servidor for enquadrado, com avaliação compatível com as novas atribuições específicas.

§ 2º. O não aproveitamento no estágio probatório no novo cargo seguirá as regras gerais do funcionalismo público municipal, com a observância da equivalência de vencimentos e nível de carreira estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 3º. O requisito de escolaridade de Ensino Superior Completo para os cargos de Fiscal Tributário Municipal e Fiscal de Posturas Municipais, estabelecido nesta Lei, não se aplica aos servidores abrangidos por este requisito que, à data de entrada em vigor desta Lei, já se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

encontravam em efetivo exercício nos cargos de fiscalização municipal, desde que tenham sido regularmente investidos nos termos da legislação vigente à época de seu ingresso.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Ficam revogados os artigos 2º e 3º e as expressões “Fiscal Tributário e de Posturas” previstas nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 4.313, de 16 de novembro de 2022.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor em 23 de dezembro de 2025.

Orlândia, 22 de setembro de 2025.

  
**JORGE GABRIEL GRASI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO I

### TABELA DE QUANTIDADE, VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS

Quantidade	Denominação	Ref. Vencimentos	Carga Horária
5	Fiscal Tributário Municipal	8	40
4	Fiscal de Posturas Municipais	8	40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS

#### FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

##### Requisitos Mínimos

Ensino Superior Completo

##### Descrição Sumária

Exercer as atividades de fiscalização quanto ao cumprimento da legislação tributária municipal aplicável a contribuintes e responsáveis, visando à regular constituição, controle, cobrança e arrecadação de créditos tributários, contribuindo para a defesa do erário municipal e o aperfeiçoamento da administração tributária.

##### Descrição Genérica

Exercer a fiscalização quanto ao cumprimento, pelos contribuintes e responsáveis, da legislação tributária municipal que lhes for aplicável;

Adotar medidas de prevenção e repressão às fraudes fiscais;

Prestar orientação e esclarecimentos aos contribuintes sobre a correta interpretação e fiel observância da legislação tributária municipal;

Autuar os contribuintes ou responsáveis por infração fiscal, aplicando as penalidades legais cabíveis através do competente processo administrativo fiscal;

Elaborar planos de fiscalização, objetivando a racionalização dos trabalhos, coligindo, examinando e preparando elementos necessários à sua execução;

Executar ações internas e externas de fiscalização de tributos municipais, inclusive diligências e levantamentos fiscais para instrução de processos e orientação dos contribuintes ou responsáveis;

Constituir o crédito tributário pelo lançamento, verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e propor a aplicação da penalidade cabível;

Inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços e demais entidades quanto à regularidade fiscal;

Efetuar procedimentos para arrecadação administrativa dos créditos fiscais inscritos em dívida ativa;

Lacrar imóveis e apreender, por infração à legislação tributária, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos, livros fiscais e comerciais, documentos ou quaisquer bens ou coisas móveis necessários à comprovação da infração;

Emitir pareceres técnicos em processos administrativos fiscais, inclusive quanto à extinção, suspensão e exclusão do crédito tributário, reconhecimento de imunidade tributária, não incidência do tributo e recursos contra o lançamento tributário;

Participar de intercâmbio de informações econômico-fiscais com repartições fiscais municipais, estaduais ou federais, com a finalidade de defender os interesses da Fazenda Pública Municipal;

Auxiliar, quando requisitado, na elaboração ou análise do mapa genérico de valores;

Elaborar relatórios, laudos fiscais, comunicações e outros documentos relacionados com a fiscalização tributária;

Emitir certidões e documentos de regularidade fiscal;

Analisar pedidos de emissão e confecção de documentos fiscais;

Zelar pela fiel execução dos trabalhos de sua repartição e pela correta aplicação da legislação tributária;

Desempenhar outras atividades afins e correlatas, necessárias ao desempenho pleno das atribuições do cargo e que, por suas características, se incluam na esfera de competência da administração tributária.

#### FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS

##### Requisitos Mínimos

Ensino Superior Completo

##### Descrição Sumária

Exercer procedimentos de polícia administrativa verificando o cumprimento da legislação municipal de posturas, zelando pela ordem urbana e bem-estar da comunidade em geral.

##### Descrição Genérica

Exercer a fiscalização quanto ao cumprimento, pela sociedade em geral, da legislação municipal de posturas;

Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, nos termos da legislação municipal;

Fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos;

Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

quanto à observância de aspectos estéticos;

Verificar o licenciamento para realização de festas populares e outros eventos sociais em vias e logradouros públicos;

Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;

Verificar as violações às normas sobre poluição sonora, uso de buzinas, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;

Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;

Efetuar plantões noturnos, finais de semana e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas municipais de postura;

Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, de diversões públicas e outros, causarem incômodo e/ou perigo ou contrariarem as legislações de posturas municipais;

Exercer a fiscalização dos atos lesivos à limpeza pública e higiene de terrenos, nos termos da legislação municipal;

Expedir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de fiscalização e licenciamento do Ministério Público e de procedimentos judiciais;

Requisitar força policial quando necessário ao cumprimento de suas atribuições, ou em favor de sua integridade física;

Desempenhar outras atividades afins e correlatas, necessárias ao desempenho pleno das atribuições do cargo e que, por suas características, se incluam na esfera de competência da fiscalização de posturas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 22 de setembro de 2025.

## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 27/2025 que dispõe sobre a reestruturação dos cargos de fiscalização que especifica no âmbito da Administração Pública Municipal de Orlandia, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.313, de 16 de novembro de 2022, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação dos cargos de fiscalização no âmbito da Administração Pública Municipal de Orlandia, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.313, de 16 de novembro de 2022, e dá outras providências. A presente proposição visa ao integral cumprimento de uma decisão judicial de caráter vinculante, ao aprimoramento da estrutura administrativa e à garantia da segurança jurídica dos servidores públicos.

A origem deste Projeto de Lei reside na decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3003952-62.2025.8.26.0000. Esta ação, ajuizada pelo digno Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, questionou a constitucionalidade dos artigos 2º e 3º (na parte em que se refere ao cargo de "Fiscal Tributário e de Posturas"), e da expressão "Fiscal Tributário e de Posturas" previstas nos Anexos I e II, todos da Lei Municipal nº 4.313, de 16 de novembro de 2022.

A Lei Municipal nº 4.313/2022, ao criar o cargo de "Fiscal Tributário e de Posturas", promoveu a unificação das atribuições anteriormente exercidas pelos cargos de "Fiscal Tributário" e "Fiscal de Serviços". Contudo, o Colendo Órgão Especial do TJSP declarou a total procedência da ADI, reconhecendo a inconstitucionalidade dos dispositivos mencionados por ofensa aos Artigos 111, 115, inciso XX-A, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

O cerne da decisão judicial fundamenta-se na exigência constitucional de carreiras específicas para a administração tributária. A Corte entendeu que a fusão de atividades de fiscalização tributária com atribuições de posturas urbanas comprometeria a especialização e a expertise necessárias para o desempenho eficaz das funções de arrecadação e controle fiscal. A diluição das atribuições, segundo o Tribunal, afronta o princípio da eficiência, da moralidade e da impessoalidade, que devem reger a Administração Pública.

É de extrema relevância notar que a decisão judicial foi proferida com modulação de seus efeitos. O Tribunal de Justiça de São Paulo estabeleceu um prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação do acórdão para que o Município de Orlandia promova as adequações legislativas e administrativas necessárias, sob pena de restar configurada a omissão inconstitucional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Adicionalmente, a modulação ressalvou a irrepetibilidade dos valores percebidos de boa-fé pelos servidores que ocuparam o cargo de "Fiscal Tributário e de Posturas", garantindo a estabilidade financeira e a segurança jurídica de seus vencimentos já recebidos.

Para atender a esta inafastável determinação judicial e dentro do exíguo prazo estabelecido pela Corte, o presente Projeto de Lei propõe uma reestruturação abrangente e meticulosa dos cargos de fiscalização nele mencionados, com os seguintes pontos essenciais:

a) recriação de cargos específicos: o Projeto de Lei restabelece e cria os cargos de Fiscal Tributário Municipal e Fiscal de Posturas Municipais. Essa distinção clara e a especialização das atribuições, conforme detalhado no Anexo II, visam a garantir que a administração tributária seja exercida por uma carreira específica e tecnicamente qualificada, em estrita observância ao comando constitucional do art. 115, inciso XX-A, da Constituição Estadual, e aos princípios regentes da administração pública;

b) extinção formal do cargo declarado inconstitucional: consequentemente, o cargo de "Fiscal Tributário e de Posturas" será formalmente extinto, e os dispositivos da Lei Municipal nº 4.313/2022 que foram objeto da ADI serão expressamente revogados;

c) regime de transição justo e seguro para os servidores: este Projeto de Lei dedica atenção especial à situação funcional dos servidores atualmente em exercício nos cargos impactados, buscando proteger seus direitos adquiridos e garantir a continuidade dos serviços;

d) garantia de permanência para nível médio: reconhecendo que o requisito de escolaridade para os novos cargos será de Ensino Superior Completo, e que a Lei anterior previa Ensino Médio, o Projeto de Lei inclui uma cláusula essencial para garantir que os servidores já em exercício, regularmente investidos na época de seu ingresso sob a legislação vigente então, não serão prejudicados pela elevação do nível de escolaridade. Ele assegura a permanência desses fiscais em seus cargos, respeitando a boa-fé e o direito adquirido na investidura original.

A aprovação do presente Projeto de Lei não se limita ao mero cumprimento de uma decisão judicial. Ela representa um avanço significativo para a Administração Pública Municipal de Orlandia, pois:

a) restabelece a legalidade e a segurança jurídica: adequa a legislação municipal à Constituição Estadual e às decisões do Poder Judiciário, fortalecendo o Estado Democrático de Direito e a credibilidade das instituições municipais;

b) fortalece a gestão tributária: ao criar carreiras específicas para a fiscalização tributária, o Município investe na especialização e qualificação de seus quadros, indispensáveis para uma eficiente arrecadação, fundamental para a autonomia financeira e a capacidade de investimento em serviços públicos essenciais;

c) promove a eficiência administrativa: a clara distinção de atribuições otimiza os processos de trabalho e a alocação de recursos humanos, resultando em maior eficácia nas ações de fiscalização;

d) assegura a paz social e a estabilidade do funcionalismo: o regime de transição proposto garante que os servidores, que dedicaram e dedicam seus esforços ao Município, tenham seus direitos respeitados, evitando instabilidade e prejuízos que poderiam gerar novas demandas judiciais e impactos financeiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

e) garante a continuidade dos serviços essenciais: ao planejar uma transição segura, o Projeto de Lei assegura que as atividades vitais de fiscalização (tributária e de posturas) não sofram interrupções ou prejuízos, em benefício de toda a coletividade.

Diante do exposto, e considerando a urgência imposta pela decisão judicial e a necessidade de aprimorar a estrutura administrativa de Orlandia, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei para que o Município possa cumprir com suas obrigações legais e garantir um serviço público mais eficiente e em conformidade com o ordenamento jurídico.

Atenciosamente,

  
**JORGE GABRIEL GRASI**  
Prefeito Municipal

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**GILSON MOREIRA**  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP